



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00006/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 205 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 11.358.140/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Adeilson Lustosa da Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Central, 309 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 582.827.694-87, Carteira de Identidade nº 1210093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS E ASSOCIADOS - RUA GENERAL JOSÉ SEMEÃO, 53 - SANTO AMARO - RECIFE - PE, CNPJ nº 39.727.407/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa de notória especialidade para prestar serviços de Consultoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; Suporte Técnico ao Jurídico do Município nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal; Atendimento de consultas de natureza técnico jurídica formuladas pelo

  
  
*oliveira*

Prefeito e Secretários Municipais, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública em geral; Elaboração de pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo; Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União; Contencioso na área fiscal previdenciária com a finalidade de promover análise, acompanhamento e gestão jurídica da situação fiscal completa do município como sujeito passivo de contribuição social; Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil. Elaboração de diligências, peças de esclarecimento e defesa do ente, em matérias de maior complexidade, a órgãos de fiscalização e controle, como MPE, Controladoria do Estado de Pernambuco, MPF e CGU. Assessoria e consultoria jurídica no saneamento de pendências em órgãos à nível Estadual e Federal.

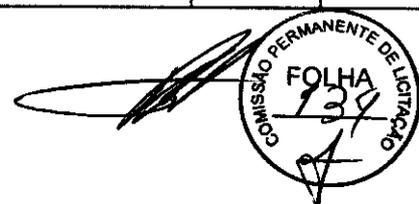
O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 10.500,00.

1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA.			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; Suporte Técnico ao Jurídico do Município nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal; Atendimento de consultas de natureza técnico jurídica formuladas pelo Prefeito e	MES	12



*Handwritten signature*

	<p>Secretários Municipais, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública em geral; Elaboração de pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo; Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União; Contencioso na área fiscal previdenciária com a finalidade de promover análise, acompanhamento e gestão jurídica da situação fiscal completa do município como sujeito passivo de contribuição social; Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil. Elaboração de diligências, peças de esclarecimento e defesa do ente, em matérias de maior complexidade, a órgãos de fiscalização e controle, como MPE, Controladoria do Estado de Pernambuco, MPF e CGU. Assessoria e consultoria jurídica no saneamento de pendências em órgãos à nível Estadual e Federal.</p>		
		<b>Total do Lote:</b>	126.000,00
		<b>Total:</b>	126.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA IBGE acumulado, tomando se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.




*Albreimant*

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 04 123 0010 2013 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças. 000139 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

  
  
*habncimst*

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a advertência; b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA IBGE acumulado nos últimos doze



meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 15 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

João Paulo T. Gomes.

Adelson Lustosa da Silva  
ADEILSON LUSTOSA DA SILVA  
Prefeito Em Exercício  
582.827.694-87

PELO CONTRATADO

Jose Jefferson F. de Aguiar

Wila Karan de O. Nascimento  
OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

